

PORTARIA Nº 1.654, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015
(Publicada no Boletim do Exército nº 47, de 20 de novembro de 2015)

Aprova as Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), 2ª Edição, 2015 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), 2ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que as informações pessoais relativas aos militares de carreira e inativos sejam administradas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.288, de 16 de dezembro de 2013.

NORMAS PARA REGISTRO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS RELATIVAS AOS MILITARES DE CARREIRA E INATIVOS (EB10-N-02.004)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2º
CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO.....	3º/8º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	9º/13
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	14/15

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas para registro de informações pessoais relativas aos militares de carreira e inativos, no âmbito do Exército.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º As presentes normas têm os seguintes objetivos:

I - proporcionar à Administração de Pessoal do Exército informações sobre os militares de carreira e inativos, em consonância com os preceitos legais vigentes;

II - aperfeiçoar e apoiar os diversos processos de promoção, de seleção de pessoal, de acompanhamento do desempenho profissional e do exame da observância dos preceitos da ética militar dos militares de carreira e inativos, no que for pertinente a cada universo;

III - sistematizar a apuração e o registro, em documento apropriado, de informações pessoais relevantes dos militares de carreira e inativos;

IV - definir atribuições dos órgãos responsáveis por informações pessoais dos militares de carreira e inativos; e

V - centralizar as informações sobre o pessoal militar de carreira e inativo no mais alto Órgão da Administração de Pessoal.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 3º O exame da observância dos preceitos da ética militar ou da capacidade profissional do militar deve basear-se em investigações e na análise de informações escritas fornecidas por autoridade militar ou por civil de reconhecida idoneidade, contendo assinatura, nome e outros dados que permitam a exata identificação do informante. A apuração será inicialmente realizada pela Organização Militar (OM) que receber a informação ou pelo comando enquadrante.

Art. 4º As informações de que tratam estas Normas são de uso privativo do Exército, resguardadas as condições de acesso e sigilo, e constarão no Registro de Informações Pessoais (RIP).

~~Art. 5º Para o cumprimento das presentes Normas, devem funcionar no Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a Comissão de Sindicância (C Sind) e o Conselho de Revisão (C Rev).~~

Art. 5º Para o cumprimento das presentes Normas, devem funcionar, no Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a Comissão de Avaliação (C Avl) e o Conselho de Revisão (C Rev). [\(Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016\)](#)

~~Art. 6º O RIP é estabelecido e mantido pelo DGP, onde são registradas, em resumo, as informações pessoais sobre militares de carreira e inativos, resultantes das apurações feitas pela C Sind ou pelo C Rev; as de natureza investigativa, disciplinar e judicial, todas publicadas em Boletim.~~

Art. 6º O RIP, estabelecido e mantido pelo DGP, é o documento onde são transcritas as informações pessoais sobre militares de carreira e inativos, resultantes das apurações feitas pela C Avl ou pelo C Rev, e as de natureza investigativa, disciplinar ou judicial, todas publicadas em boletim interno ou outro veículo de informação oficial. [\(Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016\)](#)

~~Art. 7º O militar poderá solicitar vistas ao seu RIP mediante requerimento direto ao Chefe do DGP.~~

Art. 7º O militar poderá solicitar vistas ao seu RIP, mediante requerimento dirigido ao Chefe do DGP e encaminhado por meio do escalão de comando, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). [\(Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016\)](#)

Art. 8º As informações pessoais que deverão constar no RIP são:

~~I - as ações relevantes praticadas pelos militares, após serem analisadas na C Sind ou pelo C Rev;~~

I - as ações relevantes praticadas pelos militares, após serem analisadas pela C Avl ou pelo C Rev; [\(Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016\)](#)

~~H - as punições disciplinares (exceto advertência e impedimento disciplinar), seus cancelamentos e anulações;~~

II - as punições disciplinares (exceto advertência e impedimento disciplinar), seus cancelamentos e o número e a data dos boletins relativos às anulações de punição; (Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016)

III - fatos geradores de justiça:

a) sentenças judiciais, absolutórias e condenações respectivas;

b) reabilitações judiciais;

c) indiciamento em Inquérito Policial Militar (IPM), em Inquérito Policial (IP), em Instrução Provisória de Deserção (IPD) e Inquérito Civil;

d) instauração de Conselho de Disciplina;

e) instauração de Conselho de Justificação, incluindo possíveis desdobramentos no Superior Tribunal Militar (STM);

f) prisão preventiva ou em flagrante delito;

g) encontrar-se respondendo a processo criminal, em decorrência de recebimento de denúncia, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado; e

h) instauração de Processo Administrativo, Tomada de Contas Especial, Tomada de Contas, condenações e inscrição em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance.

IV - situação de militar não disponível para movimentações; e de militar não apresentado ou com aproveitamento insuficiente em curso/estágio para o qual tenha sido selecionado, conforme apreciação do órgão movimentador em ligação com a OM encarregada do curso/estágio, exceto por motivo justificável; e

V - outras informações que interessem ao Sistema de Pessoal, aos processos seletivos, aos processos de promoção e ao acompanhamento do desempenho profissional e do exame da observância dos preceitos da ética militar dos militares de carreira e inativos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

~~Art. 9º Ao DGP incumbe:~~

Art. 9º Ao Chefe do DGP incumbe: (Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016)

~~I - definir, em normas próprias, o funcionamento da C Sind e do C Rev, estabelecendo, inclusive, os parâmetros de julgamento e os prazos para o processamento de seus trabalhos;~~

I - definir, em normas próprias, o funcionamento da C Avl e do C Rev, estabelecendo, inclusive, os parâmetros de avaliação e os prazos para o processamento de seus trabalhos; (Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016)

~~H - examinar e julgar, por intermédio da C Sind, as seguintes informações pessoais:~~

II - examinar e julgar, por intermédio da C Avl, as seguintes informações pessoais: (Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016)

a) relevante ação meritória;

- b) desempenho profissional e atributos pessoais insatisfatórios;
- c) ato atentatório à disciplina ou à ética militar;
- d) desvio de conduta profissional;
- e) incompetência no exercício de função; e
- f) prática de ato que sobreleve ou comprometa o bom nome da Instituição ou da família militar.

III - deferir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acerca dos requerimentos de acesso a informações pessoais a respeito do requerente, constantes de registros ou banco de dados sob sua gestão;

~~IV - julgar, no âmbito do Exército, por intermédio do C Rev, em instância superior, os aspectos examinados e julgados pela C Sind;~~

IV - julgar, no âmbito do Exército, por intermédio do C Rev, em instância superior, os aspectos examinados e avaliados pela C Avl; [\(Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016\)](#)

~~V - aprovar, ou não, por ato de competência do Chefe do DGP, o parecer final resultante do trabalho da C Sind ou do C Rev, após exame do processo;~~

V - aprovar o parecer final resultante do trabalho da C Avl ou do C Rev, após exame do processo; [\(Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016\)](#)

~~VI - solicitar ou determinar, ao órgão competente, a execução das medidas cabíveis, inclusive disciplinares, de justiça ou de ação de comando, quando concluir não ser o caso de se submeter o assunto à C Sind ou ao C Rev;~~

VI - solicitar ou determinar, ao órgão competente, a execução das medidas cabíveis, inclusive disciplinares, de justiça ou de ação de comando, quando concluir não ser o caso de se submeter o assunto à C Avl ou ao C Rev; [\(Alterado pela Portaria Cmt Ex nº 1.555, de 22 NOV 2016\)](#)

VII - comunicar, em qualquer caso, por meio de documentação sigilosa e/ou de acesso restrito, a fim de assegurar o princípio do contraditório e da ampla defesa:

a) ao militar, quanto ao que decidir sobre o registro de informações pessoais que constarão no RIP;

b) ao Comandante do Exército, quando reconhecer que o oficial é presumivelmente incapaz de permanecer como militar da ativa e deva ser submetido a Conselho de Justificação;

c) ao comando enquadrante de maior nível ao qual o aspirante-a-oficial, o subtenente ou o sargento de carreira esteja subordinado, quando concluir que é presumivelmente incapaz de permanecer como militar da ativa, para que ele seja submetido a Conselho de Disciplina; e

d) ao Centro de Inteligência do Exército (CIE), quando solicitado ou julgado de interesse.

VIII - implantar e manter os registros e banco de dados de informações pessoais, publicadas em boletim, dos militares de carreira e inativos do Exército, onde constarão todas as informações citadas no art. 8º das presentes Normas;

IX - definir responsabilidades pela gestão e regular as condições de segurança, sigilo, difusão e acesso aos registros e banco de dados de informações pessoais de que tratam estas Normas;

X - selecionar pessoal devidamente credenciado e destinar instalações adequadas para o atendimento à atribuição anterior; e

XI - implantar e manter registros e banco de dados específicos para os militares transferidos para a inatividade.

Art. 10. Ao CIE incumbe:

I - encaminhar ao DGP os dados, informações e registros que produzir ou receber acerca dos militares de carreira e inativos, que se relacionem a sentenças judiciais e a punições disciplinares publicadas em Boletim Interno; e

II - utilizar os registros sob a guarda do DGP para atender às necessidades do Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 11. Ao órgão movimentador incumbe estabelecer os procedimentos técnicos para análise dos casos de não disponibilidade para movimentação, de aproveitamento insuficiente ou de não apresentação em cursos/estágios, todos publicados em boletim.

Art. 12. Ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) incumbe encaminhar ao DGP os dados, informações e registros que produzir ou receber acerca dos militares de carreira e inativos, que se relacionem à instauração de Processo Administrativo, Tomada de Contas Especial, Tomada de Contas, condenações e inscrição em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance.

Art. 13. Às demais OM incumbe:

I - apurar por meio de processo administrativo (sindicância), se for o caso, e publicar em boletim todas as informações relacionadas às presentes Normas; e

II - encaminhar ao órgão de avaliação e de promoção as cópias das folhas do boletim contendo a publicação das informações objeto das presentes Normas.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. O DGP, o CIE e o CCIEEx devem adotar, nas respectivas áreas de competência, as medidas decorrentes para o cumprimento das presentes Normas.

Art. 15. Os casos omissos ou conflitantes, não solucionados no âmbito dos órgãos envolvidos, devem ser submetidos à apreciação do Comandante do Exército, como última instância.